



**ESTATUTO DA CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE DO  
INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE- ISAVE**

**Outubro de 2023**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**



1. O presente estatuto, adiante designado por EPD-ISAVE, estabelece o regime da docência, a definição da carreira, as regras de avaliação e de progressão na carreira e também os direitos e deveres do pessoal docente do ISAVE, em cumprimento do Artigo 52º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, do Artigo 38º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) e do Artigo 29º dos Estatutos do ISAVE, publicados no Diário da República, 2ª Série. N.º 131 - 7 de julho de 2023.
2. O regime contratual dos docentes é da responsabilidade da entidade instituidora do ISAVE, nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e do Artigo 7º dos Estatutos do ISAVE.

## **CAPÍTULO II**

### **Categorias do Pessoal Docente**

#### **Artigo 2.º**

##### **Tipificação das Categorias**

1. A carreira do pessoal docente do ISAVE compreende as seguintes categorias:

- a) Professor Coordenador Principal;
- b) Professor Coordenador;
- c) Professor Adjunto;

2. Poderão ser contratadas para a prestação de serviço docente no ISAVE individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados.

3. Essas individualidades a contratar são equiparadas às categorias da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico cujo conteúdo funcional se adequa às funções que têm de prestar e designam-se, conforme o caso, professores coordenadores convidados ou professores adjuntos convidados, assistentes convidados, salvo quanto aos professores de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, que são designados por professores visitantes.

#### **Artigo 3.º**

##### **Conteúdo Funcional das Categorias**

A descrição do conteúdo funcional das categorias mencionadas encontra-se preconizada Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) aprovado Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/88, de 3 de março, 207/2009, de 31 de agosto (que procede à sua republicação) e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio e na Lei n.º 7/2010 de 13 de maio. Assim sendo,

1. Ao professor coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma unidade curricular ou área científica e, designadamente:

- a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Orientar, estágios/ensinos clínicos e dirigir seminários e trabalhos de laboratórios ou de campo;
- c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva área científica;

- d) Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica e afins na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às unidades curriculares dessa área;
  - e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva área científica.
2. Ao professor coordenador principal compete, para além das funções constantes no professor coordenador, desenvolver atividades de coordenação interdisciplinar de área disciplinares alargadas.
3. Ao professor adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma unidade curricular ou área científica e, designadamente:
- a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
  - b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios/ensinos clínicos, seminários e trabalhos de laboratórios ou de campo;
  - c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva área científica;
  - d) Cooperar com os restantes docentes da área científica.
4. Ao assistente convidado compete colaborar com os professores coordenadores e professores adjuntos no âmbito de uma unidade curricular ou área científica e, designadamente:
- a) Colaborar na leção de aulas teóricas e seminários com os professores coordenadores e adjuntos;
  - b) Lecionar aulas teórico-práticas e práticas e colaborar na orientação de trabalhos de laboratório ou de campo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Direitos, deveres e funções dos docentes**

##### **Artigo 4.º**

###### **Direitos dos docentes**


De acordo com o artigo 27º dos Estatutos do ISAVE os docentes gozam dos seguintes direitos:

- a) Da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respetivos órgãos do ISAVE;
- b) Da liberdade de opinião política, cultural e religiosa;
- c) Ao desenvolvimento de projetos de investigação, inclusive em redes nacionais e internacionais;
- d) À consideração e ao reconhecimento da sua autoridade científica, pedagógica e funcional pela comunidade educativa;
- e) A auferir remuneração correspondente à sua posição da respetiva categoria profissional, mediante a tabela aprovada pela entidade instituidora.

##### **Artigo 5.º**

###### **Deveres e funções dos docentes**

1. Nos termos do Artigo 26.º dos Estatutos do ISAVE compete ao pessoal docente cumprir com os seguintes deveres e funções
2. Deveres dos docentes:
  - a) Tratar os estudantes com equidade;
  - b) Procurar obter de todos os estudantes o máximo desenvolvimento das suas potencialidades de aprendizagem, de promoção da cultura integral do indivíduo, estimulando o gosto pelo saber, o interesse pela aprendizagem ao longo da vida, a permanente atenção à mudança e às novas necessidades e a assunção plena de uma cidadania solidária e responsável;
  - c) Sustentar a aprendizagem dos estudantes no método científico e estimular a criatividade, a dúvida metódica, o exercício da liberdade de expressão, de crítica e de opinião;
  - d) Estimular as aprendizagens dos estudantes, apoiando-os na ultrapassagem das dificuldades que revelem no processo de ensino-aprendizagem;
  - e) Elaborar o programa da unidade curricular de que é responsável, utilizando o modelo próprio para o efeito, devendo ter em conta o conteúdo a lecionar, a planificação e execução dos ECTS, o critério de avaliação dos estudantes, bem como outros elementos de trabalho de acordo com o que está estipulado pelo Conselho Pedagógico;

- 
- f) Organizar e disponibilizar elementos de estudo e de trabalho destinados à aprendizagem dos estudantes, nomeadamente, propostas de bibliografia e outras fontes de apoio;
  - g) Garantir a adequação e a transparência dos processos de avaliação e de classificação dos estudantes de acordo com as normas em vigor;
  - h) Assegurar a validade, a fidelidade e a fiabilidade dos processos de avaliação das aprendizagens;
  - i) Assegurar a autenticidade das provas de avaliação, prevenindo situações de fraude;
  - j) Registar e manter atualizados os sumários descritivos e precisos das matérias lecionadas, de forma a permitir a sua utilização funcional pelos estudantes;
  - k) Respeitar e cumprir os horários estabelecidos para as aulas e outras atividades;
  - l) Estar disponível para o atendimento dos estudantes, dentro dos horários previstos para o efeito;
  - m) Colaborar em tarefas de vigilância de avaliações e de júris de provas, para as quais hajam sido nomeados;
  - n) Exercer empenhadamente as suas funções, no âmbito de uma pedagogia dinâmica e atualizada que contribua para o espírito crítico e criador dos estudantes;
  - o) Contribuir para a formação cultural, científica, profissional e humana dos estudantes;
  - p) Desenvolver e manter atualizados os seus conhecimentos científicos e culturais, efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;
  - q) Contribuir para a prossecução dos fins próprios do ISAVE;
  - r) Promover a assiduidade e a pontualidade.
3. Compete aos docentes participar ativamente no processo de avaliação de desempenho docente, nomeadamente através da apresentação de um relatório, nos termos do Regulamento, que reflita o valor acrescentado prestado à Instituição, durante o período em análise, com as evidências solicitadas para cada parâmetro e sub-parâmetro em apreço.
  4. Constitui quebra de confiança a ocultação ou a utilização da condição de docente do ISAVE, para fins incompatíveis com os objetivos da instituição.
  5. São consideradas infrações profissionais especialmente graves as faltas sistemáticas às aulas e o incumprimento dos prazos estabelecidos para lançamento de notas dos estudantes, falta de respeito aos alunos colegas e superiores hierárquicos, infrações passíveis de procedimento disciplinar, e configurar fundamento suficiente para a cessação da relação contratual.

## CAPÍTULO IV

### Recrutamento do Pessoal Docente

#### Pessoal do Quadro

#### Artigo 6.º

##### Princípios gerais para o recrutamento de professores do quadro

- 1 - Os docentes são recrutados, para cada categoria, por procedimento concursal, de entre indivíduos com os requisitos previstos nos termos deste Estatuto.
- 2 - A iniciativa do procedimento concursal cabe à entidade instituidora por proposta do Presidente do ISAVE.
- 3 - O procedimento concursal é conduzido pelo Presidente do ISAVE.
- 4 - O procedimento concursal é obrigatoriamente aberto para uma disciplina ou grupo de disciplinas através de um edital onde consta a constituição do júri e os requisitos necessários.
- 5 - O procedimento concursal é obrigatoriamente anunciado no sítio da Internet da instituição de ensino superior, nas línguas portuguesa e inglesa.
- 6 - Os opositores ao concurso apresentam um currículo desenvolvido onde provam possuir todos os requisitos constantes do Edital.
- 7 - Os candidatos apresentam obrigatoriamente um relatório com um projeto que reforce a interdisciplinaridade da disciplina ou disciplinas para as quais foi aberto o concurso no ISAVE.
- 8 - A prestação de serviço docente no ISAVE, como professor convidado, visitante ou assistente, quando a menção da avaliação do desempenho for igual ou superior a bom, será valorizada pelo júri na apreciação do requisito experiência dos candidatos.
- 9 - Os candidatos podem ter nacionalidade portuguesa, estrangeira ou ser apátrida.
- 10 - O júri é constituído:
  - a) Pelo presidente do ISAVE, que tem voto de qualidade, ou por quem este designe, que preside;
  - c) Por dois professores de categoria igual ou superior do sistema politécnico ou universitário equivalente, público ou privado, nacional ou estrangeiro à categoria em concurso;
  - d) Por dois especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, oriundos de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;
  - e) Os júris são compostos maioritariamente por individualidades externas ao ISAVE.
  - f) O júri, após apreciar a documentação apresentada pelos candidatos, avalia, classifica e apresenta uma lista com os candidatos hierarquizados, de forma decrescente acompanhada da ata do júri onde obrigatoriamente consta a fundamentação.

- g) A lista ordenada será remetida à entidade instituidora pelo presidente do ISAVE.
- h) A entidade instituidora, se não contratar o candidato que figura no top da lista ou recusar a contratação, terá de fundamentar publicamente a sua decisão.

7 - Os professores selecionados na sequência de procedimento concursal são vinculados ao ISAVE através de um contrato sem termo, sendo o período experimental o previsto da lei geral do trabalho.

### **Artigo 7.º**

#### **Recrutamento de professores coordenadores principais**


- 1 - Os professores coordenadores principais são recrutados, por concurso, de entre os professores, que façam prova dos seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Grau de doutor há mais de cinco anos e detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.
  - b) Experiência docente e profissional relevantes há, pelo menos, cinco anos após o doutoramento;
  - c) Currículo científico e profissional relevante, com publicações e orientações de trabalhos de investigação, designadamente teses de doutoramento e dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de mestrado, com coordenação e participação em projetos de mérito profissional e científico reconhecido, com o desenvolvimento de trabalhos relevantes em redes internacionais de investigação e/ou de caráter técnico;
  - d) Classificação com a menção de excelente, nos ciclos de avaliação de desempenho realizado, durante cinco anos;
  - e) Elevado grau de diligência ético no exercício das suas funções;
  - f) Apresentarem um projeto pedagógico interdisciplinar para as disciplinas referidas no edital.
- 2 - Exceionalmente, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do ISAVE, a entidade Instituidora poderá recrutar, por convite, com contrato com ou sem termo, personalidades nacionais ou estrangeiras, que reúnam currículo adequado para a função e sejam titulares do grau de doutor, como professores coordenadores principais.

### **Artigo 8.º**

#### **Recrutamento de professores coordenadores**

- 1 - Os professores coordenadores são recrutados por concurso, de entre os professores que façam prova dos seguintes requisitos cumulativos:



- 
- a) Sejam titulares do grau de doutor na área científica ou em área afim daquela em que exercem a docência e a investigação, há mais de cinco anos;
  - b) Experiência docente e profissional relevantes há, pelo menos, cinco anos, após o doutoramento;
  - c) Currículo científico relevante, com publicações ou outras produções relevantes, a par de orientações de trabalhos de investigação, designadamente projetos de graduação, dissertações e trabalhos de projeto ou relatórios de mestrado;
  - d) Classificação igual ou superior com a menção de Muito Bom, nos últimos cinco anos do ciclo de avaliação de desempenho realizado;
  - e) Manifestem diligência ética no exercício das suas funções;
  - f) Apresentarem um projeto pedagógico para a disciplina ou grupo e disciplinas referidas no edital.

#### **Artigo 9.º**

##### **Recrutamento de professores adjuntos**

- 1 - Os professores adjuntos são recrutados por concurso, de entre candidatos que façam prova dos seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Sejam titulares do grau de doutor ou título de especialista na área científica ou em área afim daquela em que exercem a docência e a investigação;
  - b) Experiência pedagógica e profissional;
  - c) Currículo científico, com publicações ou outras produções;
  - d) Classificação igual ou superior com a menção de Bom, se têm experiência docente;
  - e) Duas cartas de recomendação de personalidades relevantes na área do ensino superior nacional ou internacional.
  - f) Manifestem diligência ética no exercício das suas funções;
  - g) Apresentarem um projeto pedagógico para a disciplina ou grupo e disciplinas referidas no edital.

##### **Pessoal Além-Quadro**

#### **Artigo 10.º**

##### **Contratação de professores convidados, visitantes e assistentes**

- 1 - A contratação de professores convidados, visitantes e assistentes é feita pelo presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico, quando haja no mapa de pessoal e no orçamento, aprovado pela entidade instituidora, base para tanto e haja necessidade urgente de serviço.

- 2 - A contratação de todas as categorias de pessoal além-quadro, previstas neste artigo, expressa-se através de contrato a termo ou de contrato de prestação de serviços, conforme acordo das partes e no respeito pela Lei Geral do Trabalho.
- 3 - Os professores convidados e visitantes são recrutados de entre personalidades nacionais ou estrangeiras que reúnam genericamente os requisitos exigidos para a categoria a que se destinam.
- 4 - Os assistentes são recrutados, de entre os habilitados com o grau de licenciado, mestre ou equiparado, preferencialmente com experiência pedagógica e satisfaçam as seguintes condições:
  - a) Perfil ético adequado e interesse pelo projeto educativo do ISAVE;
  - b) Compromisso na obtenção do grau de doutor ou do título de especialista em área de interesse pedagógico e científico para o ISAVE, no prazo máximo de cinco anos.
- 5 - Compete aos assistentes, para além das funções previstas no artigo 3º, que lhe sejam aplicáveis, colaborar na orientação dos ensinos clínicos/estágios do ISAVE.



## **CAPÍTULO V**

### **Provimento do Pessoal Docente**

#### **Artigo 11.º**

##### **Regras de progressão na carreira**

1. A progressão na carreira faz-se por via de concurso documental, aberto e internacional, conforme estipulado neste estatuto.
2. Os concursos destinam-se a averiguar o mérito do currículo académico dos candidatos, a sua capacidade de investigação e/ou de desenvolvimento de projetos profissionais e, concomitantemente, o desempenho e valor da atividade pedagógica já desenvolvida.
3. Os procedimentos concursais devem garantir a imparcialidade na avaliação dos candidatos, sejam internos ou externos, nacionais ou estrangeiros, sendo os termos do edital, ou seja, o perfil da função, o quadro orientador do júri.
4. Os candidatos poderão reclamar fundamentadamente do resultado do concurso, para a entidade instituidora, sempre que julguem ter havido alguma irregularidade no processo de decisão, no prazo de cinco dias a contar da publicação do resultado.



## **CAPÍTULO VI**

### **Avaliação Acadêmica do Docente**

#### **Artigo 12.º**

##### **Objetivos e Metodologia da Avaliação**

1. A avaliação do desempenho dos docentes é elemento essencial da cultura de qualidade do projeto educativo do ISAVE e abrange todos os docentes do quadro e além-quadro, independentemente da natureza e duração do vínculo contratual.
2. A avaliação dos docentes é um parâmetro informativo fundamental para o sistema interno de garantia da qualidade e nomeadamente acesso e progressão na carreira profissional dos docentes.
3. A avaliação dos docentes é anual, nos termos dos Estatutos do ISAVE, sendo objeto de regulamento próprio a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico.
4. Dois resultados ou menções de insuficiente, em dois ciclos de avaliação consecutivos, poderão conduzir a um processo de declaração de inadaptação às funções, com as respetivas consequências legais.
5. Três menções máximas de excelente, no processo de avaliação de desempenho, ou seis de muito bom e excelente, em anos consecutivos, dará lugar à alteração do posicionamento remuneratório de um docente dentro da sua categoria.
6. As menções referidas no número anterior em caso algum permitem a mudança automática de categoria docente, sendo apenas possíveis quando, dentro da categoria, haja posições remuneratórias disponíveis.
7. Duas menções seguidas de insuficiente na avaliação de desempenho será fundamento bastante para a entidade instituidora proceder à rescisão unilateral do vínculo laboral, sem indemnização.

#### **Artigo 13.º**

##### **Responsáveis pelo Processo de Avaliação Docente**

1. O Presidente do ISAVE, o Conselho Técnico-científico e o Conselho Pedagógico acompanharão, de acordo com as suas áreas de competência, o processo de avaliação dos docentes.
2. A Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD) fará a gestão de todo o processo de avaliação do desempenho docente nomeadamente a fixação do seu calendário, nos termos do próprio Regulamento.
3. Os resultados da avaliação, após harmonização, serão comunicados aos docentes, pelo Presidente da CADD antes da sua homologação.

4. Os docentes podem reclamar os resultados da avaliação no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da comunicação.
5. Os resultados da avaliação serão apresentados pelo presidente da CADD ao Presidente do ISAVE para sua homologação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a final flourish.

## **CAPÍTULO VII**

### **Regime de Docência**

#### **Artigo 14.º**

##### **Regime de serviço docente**

1. Os docentes do quadro do ISAVE exercem o serviço de docente, em regime de tempo integral.
2. O regime contratual de tempo integral corresponde a um horário semanal de 35 horas de atividade pedagógica, científica e administrativa.
3. Os docentes do quadro do ISAVE podem exercer a docência em regime de tempo parcial, em casos especiais
4. O tempo parcial é sempre referido, para efeitos contratuais e de docência, a uma percentagem do horário semanal do tempo ou horário completo.

#### **Artigo 15.º**

##### **Atividades incluídas no horário**

1. O horário semanal compreende a presença física do docente na instituição, englobando o tempo de contacto com os estudantes em aulas, em sessões tutorais, em atividades de atendimento, em acompanhamento de trabalhos no âmbito de estudos graduados e/ou pós-graduados e participação em reuniões científicas ou atividades ligadas à gestão institucional.
2. O horário semanal compreende ainda o trabalho realizado em atividades de investigação, de extensão à comunidade, em supervisão de estágios e o trabalho inerente a outras responsabilidades relativas à atividade docente, realizado no estabelecimento ou fora dele.
3. Os docentes do quadro do ISAVE terão de afetar do seu tempo pedagógico, pelo menos 5 (cinco) horas por semana para atendimento e apoio pedagógico.



## **CAPÍTULO VIII**

### **Outros Direitos e Garantias do Pessoal Docente**

#### **Artigo 16.º**

##### **Direitos Salariais**

1. A entidade instituidora fixa, anualmente, o mapa de pessoal com as diversas categorias tendo em conta que o conjunto dos professores da carreira deve tender para representar 70 % do número de docentes em tempo integral do ISAVE.
2. A tabela salarial, com quatro posições remuneratórias para cada categoria é fixada pela entidade instituidora.
3. A mudança de posição remuneratória, dentro da mesma categoria, processa-se exclusivamente com base nas menções da avaliação de desempenho nos termos deste Estatuto.

#### **Artigo 17.º**

##### **Regime Especial**

1. No caso dos docentes convidados, visitantes e assistentes, o pagamento do serviço prestado tem em conta o número de horas efetivamente lecionadas pelo docente.
2. Os professores convidados e visitantes, em regime de tempo parcial ou integral, serão remunerados tendo por referência a posição remuneratória inicial da categoria correspondente do quadro.
3. Os assistentes perceberão, conforme o previsto no número 1 deste artigo 19º, a remuneração que constante da tabela salarial.

#### **Artigo 18.º**

##### **Férias e Faltas**

1. As férias, a que o pessoal docente contratado tenha direito por lei, terão que ser gozadas obrigatoriamente no mês de agosto.
2. Caso o número de dias úteis de férias não caiba no mês de agosto, devem os docentes marcar os restantes dias nos períodos não-letivos dos estudantes (época de Natal e de Páscoa)
3. Fora do período de férias referido no número 1, nenhum docente contratado poderá ausentar-se, sem prévia autorização escrita do Presidente do ISAVE.
4. O docente deve fundamentar o pedido através de um requerimento, dirigido ao Presidente do ISAVE, com uma antecedência de 10 dias seguidos, relativamente à data da ausência prevista.
5. Nos casos em que o docente necessite de faltar às aulas previstas no horário letivo, deve comunicar com cinco dias de antecedência, aos serviços administrativos, garantido a reposição

da aula ou permuta da mesma com outro docente. O docente tem de garantir que cumpre a carga letiva determinada.

6. Aplicar-se-á o regime legal do Código de Trabalho às demais situações não prevista no presente regulamento.

#### **Artigo 19.º**

##### **Benefícios Sociais**

1. Os docentes do quadro do ISAVE têm direito à aposentação, nos termos da Lei Geral.
2. Os docentes do quadro beneficiam ainda de uma apólice de acidentes pessoais e de medicina do trabalho.
3. Os docentes do quadro têm direito ao subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho, conforme legislação em vigor. O valor deste subsídio é determinado pela entidade instituidora.

#### **Artigo 20.º**

##### **Sanções**

1. Sem prejuízo das regras gerais do direito e da eventual responsabilidade civil e criminal, em virtude da violação dos seus deveres profissionais e de conduta, bem como das normas deste estatuto, o docente está sujeito às seguintes sanções que ficarão a constar no seu processo individual:
  - a. Repreensão Verbal;
  - b. Repreensão registada;
  - c. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e antiguidade, por período definido;
  - d. Despedimento por justa causa proferido em processo disciplinar e sem qualquer direito a indemnização, em virtude de comportamento culposos dos docentes, que torne insustentável a relação de trabalho.
2. As sanções previstas na alínea a., b. e c. serão aplicadas depois de ser instaurado um inquérito de averiguação dos factos imputados ao docente, no qual este seja ouvido.

#### **Artigo 21.º**

##### **Formas de Cessação de Contrato**

1. São formas de cessação do contrato de docência, entre outras as seguintes:
  - a. Rescisão, por parte da entidade instituidora, nos termos previsto na lei;



- b. Rescisão por parte do docente, com aviso prévio e antecedência mínima de trinta ou sessenta dias consoante o contrato tenha durado até dois anos ou mais de dois anos;
- c. Revogação por mútuo acordo, a todo o tempo;
- d. Caducidade;
- e. Por decisão final proferida na sequência de processo disciplinar
- f. No período experimental, a qualquer momento, por qualquer uma das partes nos termos da lei geral do Trabalho.



## CAPÍTULO IX

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 22.º

##### Eficácia

Este estatuto constitui anexo ao contrato estabelecido entre os docentes e a entidade instituidora do ISAVE, dele sendo parte integrante como se estivesse aí transcrito.

#### Artigo 23.º

##### Vigência e modificação do regulamento

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2023/24;
2. A proposta de modificação do regulamento é da competência do presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-científico.

Visto em reunião do Conselho Técnico-científico em 06 de outubro de 2023, conforme ata nº150.

Aprovado pela Presidente do ISAVE em 6 de outubro de 2023.

Homologado pelo Entidade instituidora



---

Fausto Amaro



ISAVE  
Francisco Esteves